



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA, ATRAVÉS DA SUA REITORIA, E O AGENTE INTEGRADOR CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO/OBRIGATÓRIO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DO RESPECTIVO CAMPUS.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Educação, situada na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado por sua Reitora, Professora **LUZIA MATOS MOTA**, Identidade nº 03.082.855-49 – SSP/BA, CPF nº 430.536.295-34, brasileira, domiciliada civilmente na sede do IFBA, nomeada pelo Decreto de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2019, e a **CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 1186. Edf. Catabas Center, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-020 - Salvador - Ba, telefone 7130195299, e-mail estagio@cideestagio.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 03.935.660/0001-52, doravante denominado **AGENTE INTEGRADOR**, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. (a) **MARIA MARINES DA SILVA FREITAS**, Identidade nº 01434823-35 – SSP/BA, CPF nº 160.811.375-20, celebram o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na forma das cláusulas e condições a seguir expostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de agente de integração, realizado a partir de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágio, com vistas a oferecer aos educandos oportunidades que contribuam para sua preparação básica no mundo do trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e demais normas regulamentadoras.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

##### **2.1 São obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:**

- I. Identificar junto às **CONCEDENTES** as oportunidades de estágios, curriculares ou não, que proporcionem aos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** experiência prática complementar à acadêmica, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;
- II. Obter das **CONCEDENTES** a quantificação das oportunidades de estágio a serem concedidas, com identificação dos respectivos cursos com os quais as mesmas disponham de condições para oferecer estágio;
- III. Divulgar as vagas abertas para conhecimento dos estudantes e interessados nas oportunidades de estágio;
- IV. Realizar, manter constantemente atualizado e disponibilizar o cadastro dos estudantes para as **CONCEDENTES**;
- V. Obter da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** informações sobre as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios de seus estudantes;
- VI. Promover os ajustes das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com as condições e disponibilidades das **CONCEDENTES**;
- VII. Convocar os estudantes em condições de usufruir as oportunidades de estágio identificadas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;

- VIII. Encaminhar às CONCEDENTES os estudantes que se identificarem com as respectivas oportunidades de estágio;
- IX. Preparar toda documentação legal referente ao estágio, utilizando os modelos homologados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, incluindo:
  - a) Termo de Compromisso de Estágio, com plano de atividades compatível com a área, linha de formação e etapa do curso em que se encontra matriculado o (a) estagiário (a), de acordo com a Lei nº 11.788/2008 e com as normas do Regulamento de Estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
  - b) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do (a) estagiário (a), cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- X. Providenciar que o (a) estagiário (a) e a CONCEDENTE assinem o Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- XI. Realizar o acompanhamento administrativo dos estágios;
- XII. Manter sigilo das informações e dados dos estudantes interessados e daqueles que vierem a estagiar sob sua coordenação;
- XIII. Notificar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por escrito e de imediato, a necessidade de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- XIV. Entregar, por ocasião do desligamento do (a) estagiário (a), o Termo de Realização do Estágio e os demais documentos de acompanhamento que houver pendentes.

**2.2** Caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO notificar a CONCEDENTE sobre as suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, inclusive quanto ao seguro de acidentes pessoais do estudante em estágio, caso identifique violação dos compromissos aqui assumidos.

**2.3** O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

#### **3.1** São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, quando solicitado, relação de estudantes por curso, informações e requisitos mínimos para a realização dos estágios;
- II. Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO informações sobre a adequação das atividades descritas nos programas de estágio à etapa e a modalidade da formação escolar dos estudantes, sempre que necessário, visando à manutenção das condições e requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV. Propiciar condições que facilitem a inclusão dos seus estudantes nas oportunidades abertas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- V. Divulgar juntos aos seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio disponíveis;
- VI. Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as datas de realização das avaliações acadêmicas, em especial, as intermediárias de interesse didático-pedagógico, designadas ao longo do período letivo;
- VII. Assinar com o interveniente Termo de Compromisso e Aditivos de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- VIII. Verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar do estagiário (a), ficando cancelado o respectivo Termo de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
  - a) Conclusão ou abandono de curso;
  - b) Trancamento de matrícula;
  - c) Transferência de curso;
  - d) Transferência de instituição;
- IX. Supervisionar e avaliar as instalações da concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, através de cadastro organizado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- X. Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio dos seus estudantes, através de relatórios de acompanhamento e por intermédio do professor orientador e Coordenador de Estágio do Curso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO**

As ações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO não implicaram quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus discentes que vierem a beneficiar-se de tais ações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá prazo de duração de 60 (Sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação implicará em sua rescisão automática, arcando, a parte que der causa, com o ônus respectivo.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se obrigam mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, de            de 2023.

**LUZIA MATOS MOTA**  
Reitora do IFBA

**MARIA MARINES DA SILVA FREITAS**  
Presidente da CIDE

#### **Testemunha**

Nome:  
CPF:

#### **Testemunha**

Nome: Maria Marinalva Alves da Silva Ribeiro  
CPF: 31266886591

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2023 | Edição: 59 | Seção: 3 | Página: 29

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº. 23278.002199/2023-51. TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ: 10.764.307/0001-12 e o CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO - CIDE, CNPJ: 03.935.660/0001-52. OBJETO: Prestação de serviço de agente de integração para operacionalização de programas de estágio. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24/03/2023. Fundamento Legal: Lei no. 8.666/1993, e suas alterações, e Lei no. 11.788/2008.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.